



DECRETO Nº 1.972 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos Ativos e seus Dependentes.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 67, e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de importante ferramenta informatizada de gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos e seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Saquarema-RJ.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da criação de base de dados que atenda as demandas para realização das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização de Recadastramento - Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos e dos seus dependentes, vinculados ao Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema - IBASS;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos Servidores Efetivos Ativos e seus dependentes do Município de Saquarema-RJ.

§ 1º Os servidores efetivos ativos terão inicialmente o prazo de 40 (quarenta) dias para agendamento para atendimento presencial, iniciando-se em 10/02/2020 e finalizando em 20/03/2020, sendo o referido agendamento realizado através do *site* da Prefeitura Municipal de Saquarema. (www.saquarema.rj.gov.br).

§ 2º O atendimento presencial para a coleta dos dados cadastrais e documentos ocorrerá no período de 17/02/2020 a 27/03/2020, em local a ser divulgado.

§ 3º Os servidores efetivos ativos que não se cadastrarem no prazo estabelecido no § 2º deste artigo estarão sujeitos à suspensão de seus vencimentos, até que seja



efetivamente realizado o cadastramento.

§ 4º O cadastramento de que trata o caput deverá ser realizado também pelos servidores municipais cedidos, afastados e licenciados.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos documentos elencados em ato conjunto editado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação e pelo Presidente do IBASS.

Art. 3º Ficam obrigados os órgãos de recursos humanos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Saquarema a fornecer documentos funcionais e financeiros para o recenseamento de que trata este Decreto.

Art. 4º O servidor efetivo ativo que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por atestado ou laudo médico, terá o cadastramento realizado no local onde se encontrar, por recenseador credenciado, acompanhado por assistente social do Município de Saquarema.

Art. 5º Para os dependentes dos servidores efetivos ativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no ato conjunto de que trata o art. 2º deste Decreto, exigindo-se, nos casos necessários, termo de tutela ou de adoção, e termo de curatela, para dependentes interditados.

Art. 6º Será assegurada prioridade de atendimento aos idosos, na forma da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e demais prioridades previstas em Lei.

Art. 7º Fica autorizado o Presidente do IBASS a expedir atos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 30 de janeiro de 2020.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita